REGULAMENTO DO
DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.888.360/0001-11

O **DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**" ou "**Administrador**"	**APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP**, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo de cada Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"**Assembleia**"	Assembleia Geral ou Assembleia Especial, indistintamente.
"**Assembleia Especial**"	Assembleia especial dos Cotistas de uma Classe, ordinária ou extraordinária.
"**Assembleia Geral**"	Assembleia geral dos Cotistas de todas as Classes, ordinária ou extraordinária.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e das Classes.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**CBIO**"	Crédito de descarbonização, conforme definido no artigo 5º, V, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.
"**Classe**"	Cada classe de Cotas constituída nos termos do Regulamento.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, conforme alterado.
"**Consultoria Especializada**"	Prestador de serviço que poderá ser contratado pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de consultoria especializada para a Classe.
"**Cotas**"	Cotas de emissão das Classes, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotista**"	Titular das Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Custodiante**"	**APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP**, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Classe.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo.
"**Dia Útil**"	Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Evento definido no item 9.1 desta Parte Geral cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Fundo**"	**DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestora**" ou **"Gestor"**	**DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 44, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.263/0001-84, credenciada como Administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 16.316, de 14 de junho de 2018, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Imóvel Rural**"	Imóvel que possua Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), ou que, localizado em perímetro urbano, seja destinados à exploração de atividades das cadeias produtivas do agronegócio e possua registro no Registro Geral de Imóveis.
"Justa Causa"	Significa o disposto no item 6.8.2 da parte geral do Regulamento.
"Lei nº 8.668"	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

	Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais e dá outras providências.
"Multa de Destituição"	Significa o disposto no item 6.8 da parte geral do Regulamento.
"**Parte Geral**"	A presente parte geral do Regulamento.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido de cada Classe.
"Pessoas Ligadas"	Conforme descrito no item 5.4.1 do Anexo I ao Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração do Fundo, conforme definido no item 3.1 da parte geral do Regulamento.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os apêndices, caso haja.
"Resolução CVM nº 175/22"	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos de cada Anexo.
"Taxa de Administração Específica"	Remuneração devida nos termos do item (i) 5.1 do Anexo.
"Taxa de Banco Liquidante"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 (iv) do Anexo.
"Taxa de Custódia"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 (iii) do Anexo.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

"Taxa de Distribuição Primária"	Remuneração devida nos termos do item 5.11 do Anexo.
"Taxa de Escrituração"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 (v) do Anexo.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Remuneração devida nos termos do item 5.10 do Anexo.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 (ii) do Anexo.
"Taxa de Gestão por Substituição"	Remuneração devida nos termos do item 6.8 do Anexo.
"Taxa de Performance"	Remuneração devida nos termos do Suplemento A.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com classe única de Cotas. Poderá ser constituída uma ou mais Classes. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da respectiva Classe.

2.2.1 As disposições relativas a cada Classe constarão no respectivo Anexo.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.3 O Fundo poderá emitir novas Classes e/ou subclasses, sem a necessidade de realização de Assembleia e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

1) não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;

2) seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

3) não estar em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o evento de avaliação configura um evento de liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

4) cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e das Classes será realizada pelo **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42.

4.2 A gestão do Fundo e das Classes será realizada pela **DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 44, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.263/0001-84, credenciada como Administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 16.316, de 14 de junho de 2018, ou a sua sucessora a qualquer título.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente;

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio de cada Classe; e

(6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 desta Parte Geral;

(j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações das Assembleias;

(l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento de cada Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;

(n) providenciar a averbação, no Registro de Imóveis competente, das restrições previstas no artigo 7º da Lei nº 8.668, fazendo constar no registro dos Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe que tais imóveis:

(1) não integram o ativo da Administradora ou da Gestora;

(2) não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora ou da Gestora;

(3) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora ou da Gestora para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

(4) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora ou da Gestora;

(5) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora ou da Gestora, por mais privilegiados que possam ser; e

(6) não podem ser objeto de constituição de ônus reais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe ou, conforme o caso, pelos respectivos Cotistas.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

(o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a entidade registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, cada Classe; e

(p) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, exercer, com o auxílio da Gestora, o controle sobre a titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio integrantes da carteira de cada Classe por meio da contratação de um prestador de serviço em nome de cada Classe.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome das Classes;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação das Classes;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações das Classes;

(g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(h) cumprir as deliberações das Assembleias;

(i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(j) na execução da política de investimento de cada Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;

(k) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe;

(l) em relação à parcela da carteira de cada Classe composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;

(m) em relação à parcela da carteira de cada Classe composta por direitos creditórios, observar o disposto nos artigos 33, II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(n) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio no âmbito das diligências para a sua aquisição por cada Classe;

(o) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, definir a metodologia que poderá ser aceita para fins de certificação da efetiva redução ou da remoção de gases do efeito-estufa nos projetos de originação dos Créditos de Carbono do Agronegócio elegíveis à carteira de cada Classe;

(p) no âmbito da aquisição dos Créditos de Carbono do Agronegócio por cada Classe, caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

Agronegócio, checar se **(1)** a metodologia de certificação referida no item 5.4(o) acima é aderente às melhores práticas de mercado para verificação, mensuração e reporte da redução ou da remoção de gases do efeito-estufa da atmosfera; e **(2)** a certificação referida no item 5.4(o) acima é concedida por entidade que não seja parte relacionada à Gestora e possua capacidade técnica e operacional compatível com o serviço;

(q) monitorar o desempenho do Classe, na forma de valorização das Cotas, e a evolução do valor do patrimônio do Classe;

(r) monitorar os Ativos Alvo;

(s) sugerir à Administradora modificações neste Regulamento;

(t) monitorar investimentos realizados pela Classe;

(u) supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a Política de Investimentos descrita neste Regulamento;

(v) sugerir a Administradora modificações a este Regulamento no que se refere às competências e condições pertinentes às atividades de gestão da carteira do Fundo;

(w) elaborar relatórios dos investimentos realizados pelo Fundo em Ativos;

(x) comparecer e votar nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, especiais, reuniões ou foros de discussão atinentes aos emissores dos Ativos detidos pelo Fundo, observados os termos e condições estabelecidos em sua política de exercício de direito de voto, ou conforme disposto neste Regulamento;

(y) votar nas assembleias gerais/reuniões mencionadas acima sempre no melhor interesse do Fundo, buscando a valorização dos ativos que integrem as respectivas carteiras, empregando o zelo e a diligência exigidos pelas circunstâncias;

(z) firmar todos os documentos necessários para a sua formalização dos investimentos em Ativos Alvo, tais como, exemplificativamente boletins de subscrição, termos de adesão, compromissos de investimento e declarações nos termos da legislação aplicável

(aa) informar ao Administradora acerca de sua intenção de convocar Assembleia do Fundo, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data designada para envio da respectiva carta de convocação aos Cotistas; e

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

(bb) realizar a análise, avaliação estudo de viabilidade e assessoramento em investimentos ou desinvestimentos em Ativos Alvo para o Fundo.

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e das Classes:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos das Classes para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 Adicionalmente ao previsto no item 5.5 acima, é vedado à Administradora adquirir para seu patrimônio Cotas do Fundo.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos das Classes:

(a) conceder crédito sob qualquer modalidade;

(b) aplicar no exterior recursos captados no País;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

(c) salvo aprovação na Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a respectiva Classe e a Administradora, a Gestora ou a Consultoria Especializada; **(2)** a respectiva Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; **(3)** a respectiva Classe e qualquer representante dos Cotistas; e **(4)** a respectiva Classe e o empreendedor dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(d) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela respectiva Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela respectiva Classe;

(e) constituir ônus reais sobre os Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe;

(f) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;

(g) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e

(h) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

5.7.1 A vedação prevista no item 5.7(e) acima não impedirá a aquisição, por cada Classe, de Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição.

5.7.2 A Classe poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

5.8 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas previstas neste Regulamento.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os apêndices, caso haja; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 10.3.1 desta Parte Geral, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

6.2.1 Especificamente, no caso de renúncia da Administradora, esta deverá notificar, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, os Cotistas e a CVM.

6.2.2 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia Geral prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 A ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição da Administradora e eleger o seu substituto, registrada na CVM, será o documento hábil para a averbação, no Registro de Imóveis competente, da sucessão da propriedade fiduciária dos Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe. Sem prejuízo do demais disposto nesta cláusula 6, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até a averbação da ata da Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição da Administradora e eleger o seu substituto no Registro de Imóveis competente.

6.4.2 A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

6.4.3 Enquanto uma nova Gestora não for aprovada pelos Cotistas: (a) nenhuma aquisição ou alienação de Ativos Alvo poderá ser realizada pelo Fundo, observado que os compromissos vinculantes já firmados poderão ser cumpridos pelo Fundo ou resolvidos em perdas e danos, conforme as respectivas condições contratuais, a critério da Administradora.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

6.4.4 Caso a Administradora renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo

6.4.5 Caso a Assembleia Geral referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.6 Se **(a)** a Assembleia Geral prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e das Classes, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

6.6.2 Caso a Assembleia Geral de que trata o item 6.6 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.6.3 A ata da Assembleia Geral que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da classe de cotas.

6.6.4 A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio de classe de cotas de FIAGRO não constitui transferência de propriedade.

6.7 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.8 Na hipótese de (i) destituição ou substituição da Gestor, sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (ii) renúncia pela Gestora em razão da redução da Taxa de Administração, ou ainda, em caso de fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo, permanecerá o Fundo obrigado a realizar o pagamento a Gestora da (a) Taxa de Gestão e Taxa de Performance vigente à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Acordo Operacional, de forma proporcional apurada até a data da destituição sem Justa Causa, se houver; (b) Taxa de Gestão vigente à época de sua destituição/substituição nos 48 (quarenta e oito) meses subsequentes à data da efetiva substituição ou destituição (conforme aplicável) ("Taxa de Gestão por Substituição"), sendo certo que referida taxa está incluída na Taxa de Administração; e (c) da Taxa de Performance vigente à época de sua destituição/substituição referente aos resultados que vierem a ser obtidos pelo Fundo nos 48 (quarenta e oito) meses subsequentes à data da efetiva substituição ou destituição (conforme aplicável), sendo certo que a Taxa de Performance será paga apenas a Gestora do Fundo que tenha sido substituído, não havendo quaisquer pagamentos a serem realizados ao novo gestor a título de Taxa de Performance no período ora previsto ("Multa de Destituição").

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

6.8.1. Em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa, o Fundo, mediante envio de notificação do Administradora nesse sentido, poderá rescindir o Acordo Operacional, independentemente de aviso prévio, sendo que, neste caso, a Gestora receberá apenas a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

6.8.2. Para fins do disposto no item 6.8 acima, entende-se por Justa Causa a (i) atuação da Gestor com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos cotistas, conforme venha a ser comprovada exclusivamente por meio de decisão judicial de segundo grau de tribunal competente; ou (ii) condenação da Gestora em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme venha a ser comprovada exclusivamente por meio de decisão judicial de segundo grau de tribunal competente; ou (iii) impedimento da Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (iv) requerimento de falência pelo própria Gestora; ou (v) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe;

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, respeitado o disposto no item 13.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e de cada Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe;

(f) consultoria especializada que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos;

(g) cobrança dos direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe;

(h) assessor legal para representação do Fundo e realização de *due diligence* dos ativos e demais documentos e contratos, direta ou indiretamente, relacionados ao negócio pretendido pelo Gestor; e

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

(i) administração das locações, dos arrendamentos e da exploração do direito de superfície dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, bem como monitoramento e acompanhamento dos projetos e da comercialização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e das Classes as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou das Classes;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e das Classes, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de cada Classe, incluindo despesas relativas à compra, à venda, à locação ou ao arrendamento dos Imóveis Rurais;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira de cada Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira de cada Classe;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou das Classes;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira de cada Classe;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de cada Classe;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) Taxa de Performance;

(q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(r) Taxa Máxima de Distribuição, se aplicável;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

(u) despesas com a contratação da agência classificadora de risco, se houver;

(v) taxa de custódia dos ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO integrantes da carteira de cada Classe;

(w) taxa de custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada Classe;

(x) despesas com o registro dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe;

(y) despesas com o registro dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada Classe;

(z) caso o respectivo Anexo permita a aquisição de Créditos de Carbono do Agronegócio, despesas com o controle da titularidade dos Créditos de Carbono do Agronegócio integrantes da carteira de cada Classe;

(aa) despesas relacionadas a contratação de assessor legal para realização de *due diligence* e elaboração e/ou análise de documentos relacionados aos negócios pretendidos pela Gestora, caso a Classe seja destinada a investidores qualificados ou profissionais, nos termos da legislação vigente;

(bb) gastos necessários à administração, à manutenção, à conservação e aos reparos de Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe;

(cc) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e

(dd) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas.

8.1.1 Os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

8.1.2 Os encargos do Fundo ou que sejam comuns a todas as Classes serão arcados por cada Classe proporcionalmente ao valor do respectivo Patrimônio Líquido.

8.1.3 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou das Classes deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, caso não tenha sido aprovada pelos cotistas por meio de Assembleia.

8.2 Eventuais contingências do Fundo ou que sejam comuns a todas as Classes serão arcadas por cada Classe proporcionalmente ao valor do respectivo Patrimônio Líquido.

8.3 Mensalmente, a partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, o Administradora obriga-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de prioridade:

(i) pagamento dos encargos do Fundo descritos no item 8.1. acima;
(ii) pagamento de rendimentos aos Cotistas;
(iii) pagamento pela aquisição de bens e direitos para carteira do Fundo; e
(iv) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

8.4 Sempre que for verificada a insuficiência de caixa no Fundo, o Administradora convocará os Cotistas em Assembleia, para que estes realizem os devidos aportes adicionais de recursos no Fundo, mediante a aprovação da emissão de novas Cotas.

9. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 O valor do Patrimônio Líquido de cada Classe será calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos do respectivo Anexo. Sem prejuízo do disposto neste item 9.1, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da referida Classe, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

9.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 10 desta Parte Geral.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido de uma Classe está negativo, a Administradora imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos pela Classe; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia Especial da respectiva Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

10.1.5 Na Assembleia Especial prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da respectiva Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da respectiva Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na respectiva Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia Especial do item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Especial pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Especial, desde que prevista na convocação da Assembleia Especial ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia Especial de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência de uma Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral.

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 desta Parte Geral, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da respectiva Classe.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de uma Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 13.2 desta Parte Geral; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da respectiva Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1 É de competência privativa da Assembleia Geral, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

	Matéria	Quórum de deliberação
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes
(b)	alterar esta Parte Geral; e	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
(c)	deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse comum a todas as Classes.	Maioria das Cotas presentes

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

11.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance.

11.1.2 As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2 A convocação da Assembleia deverá ser feita pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

11.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

11.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cotistas ou pelo representante de Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.3.3 Compete à Administradora convocar a Assembleia. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

11.3.4 Sem prejuízo do disposto no item 11.3.1 acima, a Assembleia também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula 11.

11.3.5 Por ocasião da Assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 11.3.5 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 11.3.5.

11.3.6 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.3.7 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 11.8 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

11.3.8 A primeira convocação da Assembleia deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

11.3.9 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

11.3.10 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

(a) na sua página na rede mundial de computadores;

(b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e

(c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

11.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia, devendo o pedido:

(a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

(b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(c) ser dirigido a todos os Cotistas.

11.4.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 11.3(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

11.4.2 É vedado à Administradora:

(a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 11.4.1 acima;

(b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

(c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 11.4.1 acima.

11.4.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela respectiva Classe.

11.5 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

11.6 Respeitados os quóruns de deliberação no item 11.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

11.6.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula 11, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo da respectiva Classe, em relação ao valor total agregado das Cotas de todas as Classes, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

11.6.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada Classe seja zero e esta cláusula 11 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

11.6.3 Sempre que, nos termos desta cláusula 11, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada Classe para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Classe.

11.7 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.7.1 Ressalvado o disposto no item 11.7.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.7.2 A vedação de que trata o item 11.7.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.7.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

11.7.3 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 11.7.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11.8 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

11.8.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.8.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

11.9 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.9.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.9.2 No âmbito da consulta formal, será respeitado o prazo mínimo para a manifestação dos Cotistas, conforme estabelecido na Resolução CVM nº 175/22.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

11.10 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

12.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.devantasset.com.br/.

13. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

13.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 13.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

13.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou das Classes ou aos ativos integrantes da carteira de qualquer Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

13.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

13.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

13.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, às Classes ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no respectivo Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da respectiva Classe; **(k)** a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Imóveis Rurais que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da respectiva Classe; **(l)** o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da respectiva Classe; **(m)** a venda ou a locação dos Imóveis Rurais destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da respectiva Classe; e **(n)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da respectiva Classe.

13.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM nº 175/22;

(b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;

(c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(1) as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório do Auditor Independente; e

(2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22;

(d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;

(e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e

(g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

13.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 13.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

13.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e das Classes:

(a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
(b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;
(c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia;
(d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 13.3(d) acima; e

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

(e) em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação dos Imóveis Rurais adquiridos por cada Classe, com exceção das informações no item II.7 do Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimento da Classe.

13.5 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

13.5.1 O Fundo e as Classes terão escrituração contábil própria.

13.5.2 O exercício social do Fundo e das Classes terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano

13.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail jurídico.fii@apexgroup.com e do endereço físico: Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DO DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo I é parte integrante do regulamento do Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Anexo I**"	O presente Anexo.
"**Ativos Alvo**"	Aplicação primordialmente em (i) certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), emitidos por Securitizadoras Qualificadas, a serem adquiridos pelo Administradora, por indicação da Gestora, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, observados os limites de concentração previstos na regulamentação aplicável; (ii) certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários das cadeias produtivas do agronegócio ("CRI"); (iii) Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"); (iv) imóveis rurais; (v) fazendas rurais para arrendamento; (vi) cotas de outros Fiagros cuja política de investimento seja compatível com a deste Fundo; e (viii) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável.
"Ativos Extraordinários"	Investimento em imóveis rurais, direitos reais em geral sobre imóveis rurais, localizados em qualquer região ou estado brasileiro, participações societárias de sociedades imobiliárias rurais e/ou em outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os CRA, nos seguintes casos: (a) execução ou excussão de garantias relativas aos CRA, e/ou (b) renegociação de dívidas decorrentes dos CRA.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

"Ativos"	São os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez conjuntamente.
"**Ativos de Liquidez**"	a) cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Resolução CVM 175; b) títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis; c) certificados de depósito bancário; e d) derivativos, excetuadas as vendas a descoberto, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.
"Capital Autorizado"	O capital autorizado para novas emissões das Cotas, que podem ser deliberadas pela Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante máximo de R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), observado o disposto no item 10.43 do Anexo I.
"**Chamada de Capital**"	Mecanismo que poderá ser utilizado pela Administradora, seguindo orientações da Gestora, para solicitar aportes subscritos no Fundo, mas ainda não integralizados, conforme Compromissos de Investimento.
"**Classe**"	**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DO DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Compromisso de Investimentos"	Instrumento particular que poderá ser firmado por cada Cotista, com o Fundo, onde eles se comprometem a subscrever e integralizar Cotas do Fundo.
"**Cotas**"	Cotas de emissão da Classe.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

"CRA"	Certificados de recebíveis do agronegócio que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado.
"**CRI**"	Certificados de recebíveis imobiliários que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data de 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"Distribuição de Rendimentos"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.22 do Anexo I.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 15.2 deste Anexo I cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"IFIX"	Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços–- Mercado, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
"IPCA/IBGE"	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, será aplicado automaticamente o índice que, por disposição legal ou regulamentar, vier a substitui-lo.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à Política de Investimento do Fundo.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

"Mercado Secundário"	Qualquer ambiente de negociação pública de títulos e valores mobiliários no mercado secundário, tais como o ambiente de negociação organizado pela B3.
"Montante Adicional"	Significa o disposto no item 10.44 do Anexo I.
"Pedido de Reserva"	O pedido de reserva das Cotas, celebrado pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta.
"Período de Distribuição"	O período de distribuição de Cotas do Fundo em cada emissão de Cotas, devidamente indicado neste Regulamento.
"Período de Reserva"	Para fins do recebimento dos Pedidos de Reserva, o período indicado na Seção "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta" do prospecto.
"**"Securitizadoras Qualificadas"**	Empresas emissoras de CRAs que, cumulativamente, atendam aos seguintes critérios: (i) esteja devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor aplicável (exceto se tal habilitação vier a ser posteriormente dispensada pela CVM, em razão da superveniência de nova regulamentação a ser editada por aquela autarquia); (ii) ter a reputação ilibada; e (iii) dispor de regras e procedimentos internos devidamente formalizados.

1.2 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da Parte Geral, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 11 do presente Anexo I.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá Prazo de Duração indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

5.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

(a) prover, diretamente ou por meio da contratação de prestador de serviço, departamento técnico habilitado a prestar os serviços de análise e acompanhamento de projetos dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

abrir e movimentar contas em nome da Classe;

(b)

representar a Classe em juízo e fora dele;

(c)

diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(d)

(1) a documentação relativa aos Imóveis Rurais; e

os relatórios dos Demais Prestadores de Serviços, quando for o caso;

(2)

(e) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

Obrigações específicas da Gestora

5.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

(a) recomendar à Administradora o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Imóveis Rurais;

(b) monitorar todos os investimentos realizados pela Classe, inclusive por meio do auxílio à Administradora na fiscalização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(c) fiscalizar, com o auxílio da Gestora, os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.

(d) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da sua condição de Gestora;

(e) monitorar o desempenho da Classe, a valorização das Cotas e a evolução do valor do Patrimônio Líquido; e

(f) sugerir à Administradora eventuais alterações na Parte Geral e neste Anexo I, as quais, em qualquer hipótese, deverão ser aprovadas pela Assembleia.

5.3 Sem prejuízo das obrigações e das responsabilidades da Administradora e da Gestora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicável, a Administradora e a Gestora não adotarão outras medidas específicas para evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas.

Vedações específicas

5.4 São exemplos de situação de conflito de interesses, para fins do item 5.©) da Parte Geral:

(a) a aquisição, a locação, o arrendamento ou a exploração do direito de superfície, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou de pessoas a elas ligadas;

(b) a alienação, a locação, o arrendamento ou a exploração do direito de superfície de Imóvel Rural integrante da carteira da Classe tendo como contraparte a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou pessoas a elas ligadas;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

(c) a aquisição, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade de devedor da Administradora, da Gestora ou da Consultoria Especializada, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

(d) a contratação, pela Classe, de pessoas ligadas à Administradora ou à Gestora para prestação dos serviços previstos nos itens 7.3(b), (d), (f) e (i) da Parte Geral, exceto a distribuição das Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe; e

(e) a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou de pessoas a elas ligadas.

5.4.1 Para fins do item 5.4 acima, consideram-se pessoas ligadas:

(a) a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou dos respectivos administradores e acionistas, conforme o caso;

(b) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos administradores da Administradora, da Gestora ou da Consultoria Especializada, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou no regimento interno da Administradora, da Gestora ou da Consultoria Especializada, desde que os seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

(c) parentes até o segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens 5.4.1(a) e (b) acima.

5.4.2 Não configura situação de conflito de interesses a aquisição, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada à Administradora, à Gestora ou à Consultoria Especializada.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Custodiante

6.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas; e

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

(c) custódia dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro.

6.1.1 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 6.1.1(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Distribuidores

6.2 A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

6.3. A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Ativos Alvo.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

7.1. A Classe pagará, pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão e controladoria de ativos e passivo, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração equivalente a 1,02% (um inteiro vírgula zero dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, calculada e provisionada

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o pagamento mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais) devido ao Administradora que deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, que será composta da Taxa de Administração Específica, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia, Taxa de Banco Liquidante e Taxa de Escrituração (em conjunto compõe o conceito de "Taxa de Administração") da seguinte forma:

(i) Taxa de Administração Específica: Pelos serviços de administração, controladoria de ativos e passivos, bem como para remunerar os serviços de tesouraria e processamento dos Ativos, o Fundo pagará diretamente ao Administradora a remuneração de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando o pagamento mínimo de R$15.000,00 (dez mil reais) a contar da Data de Início do Fundo, sendo o mínimo corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). A Taxa de Administração Específica será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que tiver o início do Prazo de Duração do Fundo ("Taxa de Administração Específica");

(ii) Taxa de Gestão: Pelos serviços de gestão, o Fundo pagará diretamente a Gestora a remuneração de 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa de gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que tiver início do Prazo de Duração do Fundo ("Taxa de Gestão");

(iii) Taxa de Custódia: Pelos serviços de custódia qualificada, o Fundo pagará ao Custodiante Taxa de Custódia a Taxa de Custódia, correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento), , descontado da taxa de administração; ;

(iv) Taxa de Banco Liquidante: Será acrescida à Taxa de Administração devida ao Administradora, quando se fizer necessária a contratação, um valor fixo mensal de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), referente ao pagamento pela prestação do serviço de banco liquidante do Fundo ("Taxa de Banco Liquidante");

(v) Taxa de Escrituração: O valor integrante da Taxa de Administração Específica correspondente à escrituração das cotas descrito no item (i) deste artigo, poderá variar exclusivamente em função da movimentação de cotas e quantidade de cotistas que o Fundo tiver, sendo que nesta hipótese, o valor da Taxa de Administração Específica irá refletir em imediata e igual proporção à variação comprovada da taxa de escrituração ("Taxa de Escrituração").

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

7.2. Na hipótese do Fundo apresentar Patrimônio Líquido igual ou inferior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), não haverá cobrança da Taxa de Gestão acima descrita e Taxa de Performance.

7.3. Caso as Cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do Fundo, a Taxa de Administração Específica e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração.

7.4. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

7.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.7. Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance nos termos do Suplemento A.

7.8. No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora: (a) os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) conforme aplicável, o Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

7.9. A remuneração do Auditor Independente, pelos serviços prestados em cada exercício social do Fundo, corresponderá sempre a um montante fixo anual, a ser pago mensalmente, de forma proporcional, ou em um só ato, até o limite anual de até R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que a contratação de serviços de auditoria

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

independente por valor superior ao limite anual acima deverá ser aprovada em Assembleia, constituindo a remuneração do referido prestador de serviços encargo do Fundo e, portanto, não estando incluso na Taxa de Administração.

7.10. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.11. A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

7.12. O Fundo não terá taxa de saída, podendo, no entanto, ser estabelecida taxa de ingresso quando da emissão de Cotas pelo Fundo, podendo essa taxa de ingresso ser utilizada para remunerar os prestadores de serviço que venham a ser contratados para a realização das ofertas de Cotas do Fundo, incluindo o coordenador líder.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. A Classe tem como objetivo a obtenção de renda, mediante a aplicação de recursos do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observada a política de investimento da Classe.

8.2. A Classe deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo, devendo estes critérios de concentração ser observados pela Gestora (conforme abaixo definido) previamente a cada aquisição de Ativos Alvo pelo Fundo, e até 33% (trinta e três por cento) do seu patrimônio Líquido investido nos demais Ativos de Liquidez.

8.3. A participação da Classe nas cadeias produtivas do agronegócio se dará por meio da aquisição dos ativos, respeitados os seguintes limites de concentração estipulados na regulamentação, se aplicável.

8.3.1.1.1. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em direitos reais sobre um mesmo Imóvel Rural.

8.3.1.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, para os Ativos Alvo em relação aos quais não sejam aplicáveis os limites de investimento por modalidade, nos termos da

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

regulamentação aplicável, não haverá limite máximo de exposição do patrimônio líquido do Fundo, ou qualquer limite de concentração em relação a segmentos ou setores da economia ou à natureza dos créditos subjacentes aos Ativos Alvo.

8.3.1.1.3. É vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela entidade registradora ou pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.3.1.1.4. É vedada a aplicação pela Classe em Ativos Alvo que sejam inelegíveis para o público em geral em outras categorias de fundos de investimento, tais como **(a)** direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; **(b)** direitos creditórios originados de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e **(c)** direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada, pelo Custodiante, pela entidade registradora ou pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.3.1.1.5. Adicionalmente, a Gestora deverá cumprir as regras de enquadramento e desenquadramento previstas na Resolução CVM nº 175/22, sendo que, em caso de não ser realizado o reenquadramento da carteira, poderá ser convocada uma Assembleia Especial para deliberar sobre eventual amortização de Cotas para reenquadrar a carteira.

8.3.1.1.6. A Classe não tem o objetivo de aplicar seus recursos em Ativos específicos, não existindo, dessa forma, requisitos ou critérios específicos ou determinados de diversificação.

8.4. De acordo com o disposto neste Regulamento, a carteira do Fundo poderá, eventualmente, ter Ativos Extraordinários em sua composição, os quais, por sua vez, deverão ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável. O laudo de avaliação dos imóveis será preparado de acordo com a legislação aplicável e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social.

8.5. O Fundo poderá adquirir Ativos e Ativos de Liquidez de emissão ou cujas contrapartes sejam Pessoas Ligadas à Gestora e/ou à Administradora, desde que

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

aprovado previamente em Assembleia, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos da regulamentação aplicável.

8.6. O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

8.7. Os Ativos Alvo ou direitos a eles relacionados, conforme aplicável, que passarem a integrar o patrimônio do Fundo terão abrangência nacional, nos termos da regulamentação vigente.

8.8. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada oferta de Cotas, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Ativos Alvo, observado o item 8.2 acima.

8.8.1.1.1. Caso, ao término do prazo de que trata o item 8.4 acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada de acordo com o item 8.3 acima, após comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial, para deliberar sobre as medidas a serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item 8.4 acima.

8.8.1.1.2. Não sendo instalada a Assembleia Especial no item 8.4.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia Especial não aprove as medidas a serem tomadas, a Gestora poderá solicitar à Administradora a realização de amortização de principal, na forma do subitem 6.14.2, abaixo.

8.8.1.1.3. Caso a Gestora e a Administradora não encontrem Ativos para investimento pelo Fundo, a seu critério, o saldo de caixa poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, a Gestora deverá informar à Administradora a parcela dos recursos que deverá ser paga aos respectivos Cotistas a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal.

8.9. Respeitada a política de investimento da Classe, a Gestora terá discricionariedade para decidir sobre o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Ativos Alvo, com o objetivo fundamental de auferir rendimentos e ganhos de capital.

8.10. A Classe poderá adquirir os Ativos Alvo durante todo o seu Prazo de Duração, na medida em que houver a integralização das Cotas, o pagamento de rendimentos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe e/ou a alienação dos Ativos Alvo pela Classe. A qualquer tempo, durante o Prazo de Duração da Classe, a Classe poderá alienar os Ativos Alvo integrantes da sua carteira, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial.

8.10.1.1.1. É vedado à Gestora praticar quaisquer atos que prejudiquem o cumprimento das obrigações e das responsabilidades da Administradora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

8.10.1.1.2. Os resgates de recursos de aplicações em Ativos de Liquidez somente serão permitidos para os eventos abaixo relacionados: (a) pagamento de Taxa de Administração; (b) pagamento de custos administrativos, despesas ou encargos devidos pelo Fundo, inclusive de despesas com aquisição e venda de ativos que componham o patrimônio do Fundo; (c) investimentos em novos Ativos Alvo; e (d) pagamento de dividendos aos cotistas.

8.11. Os Imóveis Rurais serão formalmente adquiridos pela Administradora, na qualidade de proprietária fiduciária, por conta e em benefício exclusivo da Classe, após seleção e decisão de investimento da Gestora. Caberá à Administradora administrar, dispor e exercer todos os direitos inerentes aos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, conforme decisão da Gestora, observado o disposto no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

8.11.1.1.1. Os Imóveis Rurais a serem adquiridos pela Classe deverão ser objeto de prévia avaliação pela Gestora ou por terceiro independente, observados, no mínimo, os requisitos no Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, com exceção das informações mencionadas no seu item II.7, quando estiverem protegidas por sigilo ou prejudicarem a estratégia de investimento, e com acréscimo de informações sobre a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou explicação sobre sua desnecessidade.

8.11.1.1.2. A Classe poderá adquirir Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição.

8.11.1.1.3. Os Cotistas não exercerão qualquer direito real sobre os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

8.12. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Ativos Alvo poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado em Ativos de Liquidez, para fins de gestão de liquidez da Classe.

8.13. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

8.14. É vedado ao Fundo, adicionalmente às vedações estabelecidas pela regulamentação aplicável editada pela CVM e por este Regulamento em relação às atividades do Administradora e da Gestora:

(i) aplicar recursos na aquisição de quaisquer valores mobiliários que não os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez;

(ii) manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do Fundo;

(iii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e

(iv) realizar operações classificadas como *day trade*.

8.15. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo I.

8.16. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

9. FATORES DE RISCO

9.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

9.1.1.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.2. Riscos Macroeconômicos e Regulatórios

(i) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos, política governamental e globalização. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária, por exemplo, têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, intervenções no mercado de câmbio para evitar oscilações relevantes no valor do dólar, aumento das tarifas públicas, restrições a remessas para o exterior, liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente Distribuição de Rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Como exemplo, algumas consequências dos riscos macroeconômicos são: (i) aumento das taxas de juros que poderiam reduzir a demanda por imóveis, em função da correlação existente entre a taxa de juros básica da economia e a taxa de desconto utilizada na avaliação de imóveis, ou aumentar os custos de financiamento das sociedades investidas ou ainda reduzir o apetite dos bancos comerciais na concessão de crédito para os devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA; (ii) aumento da inflação que poderia levar a um aumento nos custos operacionais para devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA; e (iii) alterações das

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

políticas para o setor agroindustrial brasileiro que poderia reduzir a disponibilidade de crédito para o financiamento das atividades dos devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA, com redução dos incentivos atualmente concedidos a setor agroindustrial. Poderá haver também instabilidade social e política; alterações regulatórias; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

(ii) Riscos variados associados aos Ativos. Os Ativos Alvo estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, nacionais e internacionais, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode influenciar preços, taxas de juros, ágios, deságios e afetar a volatilidade dos ativos do Fundo ou impactar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Alvo em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Política Monetária. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios dos devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA e sua capacidade produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA e sua capacidade de pagamento.

(iv) Efeitos dos Mercados Internacionais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

(v) Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas Brasileiras.

(vi) Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA investidos pelo Fundo, o que poderia prejudicar o Fundo e seus cotistas.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

resultados dos devedores dos recebíveis que lastreiam os CRA investidos pelo Fundo. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

(vii) Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

(viii) Risco regulatório. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em Cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações, as quais podem impactar o funcionamento do Fundo.

(ix) Risco de alterações nas práticas contábeis. As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais advêm das disposições previstas na Instrução CVM 516. Com a edição da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que alterou a Lei das Sociedades por Ações e a constituição do CPC, diversos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas foram emitidos pelo CPC e já referendados pela CVM com vistas à adequação da legislação brasileira aos padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. A Instrução CVM 516 começou a vigorar em 1º de janeiro de 2012 e decorre de um processo de consolidação de todos os atos normativos contábeis relevantes relativos aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais editados nos últimos 4 (quatro) anos. Referida instrução contém, portanto, a versão mais atualizada das práticas contábeis emitidas pelo CPC, que são as práticas contábeis atualmente adotadas no Brasil. Atualmente, o CPC tem se dedicado a realizar revisões dos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas, de modo a aperfeiçoá-los. Caso a CVM venha a determinar que novas revisões dos pronunciamentos e interpretações emitidas pelo CPC passem a ser adotados para a contabilização das operações e para a elaboração das

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, a adoção de tais regras poderá ter um impacto nos resultados atualmente apresentados pelas demonstrações financeiras do Fundo.

9.3. Riscos do Fundo e dos Ativos Alvo

(i) Riscos de não realização do investimento. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos a não realização de investimentos em CRA ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor da Cota.

(ii) Riscos relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários. Os Ativos Alvo e/ou os Ativos Extraordinários poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22 conforme aplicável. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos Alvo e/ou Ativos Extraordinários que estejam de acordo com a política de investimentos do Fundo. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas do Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(iii) Riscos de liquidez, descontinuidade do investimento e descasamento de prazos. O Fundo é organizado sob a forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate das Cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das Cotas no Mercado Secundário. Adicionalmente, determinados ativos do Fundo podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos financeiros poderá impactar o Patrimônio Líquido do Fundo. Além disso, existem algumas hipóteses em que a Assembleia poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de os Cotistas virem a receber ativos integrantes da carteira, há o risco de receberem fração

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

ideal de Ativos Extraordinários, que será entregue após a constituição de condomínio sobre tais ativos. Nestas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação do Fundo.

(iv) Riscos atrelados aos Ativos investidos. O Gestor desenvolve seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do Fundo. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão dos ativos investidos.

(v) Riscos de crédito. Os Ativos Alvo e os Ativos Extraordinários integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus devedores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Alvo e Ativos Extraordinários. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Alvo e dos Ativos Extraordinários ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos de liquidez. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(vi) Risco de Liquidez das Cotas do Fundo. Os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais são uma nova modalidade de investimento, com baixa liquidez no mercado brasileiro e ainda pouco disseminados. Adicionalmente, o Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no Mercado Secundário, mesmo admitindo para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Assim, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

(vii) Risco de concentração da carteira do Fundo e pulverização. O Fundo destinará os recursos captados nesta oferta para a aquisição dos Ativos Alvo que integrarão o patrimônio do Fundo, de acordo com a sua Política de Investimento, observando- se, ainda, que poderão ser realizadas novas emissões, tantas quantas sejam necessárias, visando a permitir que o Fundo possa adquirir outros Ativos Alvo. Independentemente da possibilidade de aquisição de diversos Ativos Alvo pelo Fundo, em caso de concentração da carteira em poucos Ativos Alvo, tal concentração poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas do Fundo. Poderá ocorrer situação

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

(viii) Risco de diluição da participação do Cotista. O Fundo poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de Cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos ativos. Caso ocorram novas emissões, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas.

(ix) Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia. Determinadas matérias que são objeto de Assembleia somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum na instalação (quando aplicável) e na votação de tais Assembleias.

(x) Risco de não pagamento de rendimentos aos investidores. É possível que o Fundo não possua caixa para a realização da Distribuição de Rendimentos aos investidores por uma série de fatores, em especial em virtude do não pagamento dos Ativos Alvos investidos pelo Fundo. Nesta hipótese, o Fundo poderá não ter recursos para realizar o pagamento de rendimentos aos Cotistas.

(xi) Riscos de despesas extraordinárias. O Fundo, na qualidade de proprietário dos imóveis, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis e dos condomínios em que se situam. O pagamento de tais despesas ensejaria uma redução na rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xii) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor. O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Multa de Destituição. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xiii) Risco de potencial conflito de interesses. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial, nos termos do Anexo VI da Resolução CVM nº 175/22. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e a Gestora que dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial, como por exemplo, e conforme disposto no Anexo VI da Resolução CVM nº 175/22: (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo fundo, de imóvel de propriedade do Administradora, Gestora, consultor especializado ou de pessoas a eles ligadas; (ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte a Administradora, Gestora, consultor especializado ou pessoas a eles ligadas; (iii) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores da administradora, gestor ou consultor especializado uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; (iv) a contratação, pelo Fundo, de Pessoas Ligadas a Administradora ou ao Gestor, para prestação dos serviços referidos no artigo 41 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/22, exceto o de primeira distribuição de cotas do fundo, e (v) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 41 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/22.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

(xiv) Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestora. A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído à Gestora e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um Ativo Alvo ou Ativo Extraordinário para a destinação de recursos da oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Ativos Alvo e os Ativos Extraordinários objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de novos Ativos Alvo ou Ativos Extraordinários, na manutenção dos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos Alvo e/ou Ativos Extraordinários, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

(xv) Risco de desempenho passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas no prospecto do Fundo e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

(xvi) Risco de Descontinuidade. A Assembleia poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessa situação, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que esperavam investir no Fundo ou receber a mesma remuneração que esperava ser proporcionada pelo Fundo. O Fundo ou o Administrador não serão obrigados a pagar qualquer multa ou penalidade a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência da liquidação do Fundo.

(xvii) Risco decorrente de alterações do Regulamento. O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xviii) Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário. Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Regulamento, na ocorrência de algum evento que venha a ensejar o

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) incorporação a outra classe de cotas; (ii) cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor, não integrante do mesmo grupo econômico; ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "i" e "ii" acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item "iii" acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo. Em se tratando de Fundo com classe única de cotas, a referida assembleia pode decidir, ainda, sobre alternativa de transferir a administração ou gestão do Fundo, ou ambas.

(xix) Risco do Estudo de Viabilidade. As estimativas do estudo de viabilidade foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de Auditor Independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no estudo de viabilidade derivam da opinião do Gestor e são baseadas em dados que não foram submetidos a verificação independente, bem como de informações e relatórios de mercado produzidos por empresas independentes. O estudo de viabilidade está sujeito a importantes premissas e exceções nele contidas. Adicionalmente, o estudo de viabilidade não contém uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas e, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do estudo de viabilidade serão alcançadas.

O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

(xx) Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento. O Gestor, instituição responsável pela gestão dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

em ativos semelhantes aos ativos objeto da carteira do Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de Gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

(xxi) Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções. O Fundo, a Administradora, a Gestora e as instituições participantes da Oferta não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Regulamento, do prospecto e/ou de qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Oferta, incluindo o estudo de viabilidade, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Regulamento, do prospecto e/ou do referido material de divulgação e do estudo de viabilidade, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

(xxii) Riscos jurídicos. A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(xxiii) Risco da morosidade da justiça brasileira. O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

(xxiv) Risco de decisões judiciais desfavoráveis. O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

(xxv) Risco relativo a novas emissões de Cotas. No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, em

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

eventuais emissões de novas Cotas, depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

(xxvi) Risco de restrição na negociação. Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos Ativos podem ser adversamente afetadas.

(xxvii) Cobrança dos Ativos, possibilidade de aporte adicional pelos Cotistas e possibilidade de perda do capital investido. Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos ativos integrantes da carteira do próprio Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total do Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite do Patrimônio Líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos ao Fundo para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do aporte acima referido e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência, caso o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, o Escriturador, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Dessa forma, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

(xxviii) Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

9.4. Risco dos Ativos Extraordinários

(i) Riscos relacionados aos Ativos Extraordinários. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de titularidade do Fundo podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo ativo, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Caso determinada sociedade investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo no Fundo. Os investimentos nos Ativos Extraordinários envolvem riscos relativos ao setor agroindustrial. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada um dos Ativos Extraordinários acompanhe o desempenho médio desse setor. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há qualquer garantia de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor dos Ativos Extraordinários ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais sociedades, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a carteira do Fundo.

(ii) Risco de reclamações de terceiros. Na qualidade de proprietário de imóveis rurais e no âmbito de suas atividades, o Fundo e/ou as sociedades investidas poderão responder a processos administrativos ou judiciais, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(iii) Riscos ambientais. Há o risco que ocorram problemas ambientais nos Ativos Alvo e Ativos Extraordinários que venham a ser objeto de investimento direto ou indireto pelo Fundo, como exemplo, contaminação, desmatamento ilegal, podas indevidas de vegetação, vendavais, inundações ou os decorrentes de vazamento de esgoto sanitário, acarretando assim na perda de substância econômica de tais ativos rurais imobiliários

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

situados nas proximidades das áreas atingidas por estes.

(iv) Risco de desapropriação. Há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, do(s) Imóvel(is) Rural(is) de propriedade do Fundo, quando houver, por decisão unilateral do Poder Público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público.

(v) Risco de sinistro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física de edificações nos imóveis rurais que comporão o patrimônio do Fundo como Ativos Extraordinários, os recursos obtidos pela cobertura do seguro, se houver, dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis não segurados, o Administrador poderá não recuperar a perda do ativo. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, pode ter um efeito adverso nos resultados operacionais e na condição financeira do Fundo.

(vi) Riscos de desvalorização dos Ativos Extraordinários e condições externas. O valor dos Ativos Extraordinários está sujeito a condições sobre as quais o Administrador do Fundo não tem controle nem tampouco pode influir ou evitar. O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral poderão afetar o desempenho e a expectativa de retorno dos Ativos Extraordinários que integrarão o patrimônio do Fundo e, consequentemente, a expectativa de remuneração futura dos investidores. Desta forma, poderá haver desvalorização da Cota do Fundo, o que afetará de forma negativa o seu retorno.

(vii) Risco de Derivativos. Com relação a determinados investimentos, o Fundo poderá utilizar técnicas de hedge (mecanismos de proteção) destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora o Fundo possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para o Fundo em comparação ao cenário em que tais operações de hedge não tivessem sido contratadas.

9.5. Outros Riscos

(i) Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários. O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos ativos. No caso

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pelo Fundo com receita e/ou a negociação dos Ativos em que o Fundo venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pelo Fundo. Assim, existe a possibilidade do Fundo ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o recurso disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

(ii) Não existência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. O Fundo não conta com garantias da Administradora, do Gestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre as medidas necessárias visando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo.

9.6. Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

9.7. Riscos do setor agrícola. O setor agrícola está sujeito a riscos específicos, inclusive, mas não se limitando a, **(a)** natureza predominantemente sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das lavouras; **(b)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(c)** ocorrência de incêndios e demais sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; **(3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(f)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, por parte tanto de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses riscos poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento ou a valorização dos Ativos Alvo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.8. Políticas governamentais que afetem o setor agrícola. Políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas e o volume e os tipos de importações e exportações. Políticas governamentais, no Brasil e no exterior, poderão ter um efeito adverso sobre a oferta, a demanda e o preço dos produtos agrícolas e, consequentemente, afetar o pagamento ou a valorização dos Ativos Alvo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.9. Riscos do setor imobiliário. Os investimentos nos Imóveis Rurais estão sujeitos a riscos inerentes ao setor imobiliário e à dinâmica econômica das regiões em que estão localizados os Imóveis Rurais. Não há qualquer garantia quanto **(a)** ao desempenho do setor imobiliário, nacional ou regional; **(b)** à valorização dos Imóveis Rurais; ou **(c)** à regularidade no recebimento de receitas de aluguéis, de arrendamentos ou decorrentes da venda dos Imóveis Rurais. Tais investimentos poderão ser impactados por fatores como **(1)** oscilações econômicas, nacionais e internacionais; **(2)** alterações na política monetária, cambial ou tributária; **(3)** intervenções de autoridades governamentais, inclusive no tocante a licenciamento e regularização fundiária; **(4)** moratórias e desapropriações; **(5)** evolução ou estagnação do potencial econômico das regiões em que estão localizados os Imóveis Rurais; e **(f)** variações na demanda pelos Imóveis Rurais por conta da redução do poder aquisitivo da população ou de mudanças nos padrões de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

consumo. Em qualquer dessas hipóteses, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

9.10. Investimentos nos Imóveis Rurais**.** Os investimentos nos Imóveis Rurais, como regra, são ilíquidos, sendo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para vender os Imóveis Rurais ou obter um preço de venda que cause prejuízo aos Cotistas. Também poderá haver questionamentos sobre a propriedade dos Imóveis Rurais ou passivos que não tenham sido corretamente identificados, sanados ou mensurados quando da aquisição dos Imóveis Rurais, resultando em **(a)** discussões quanto à legitimidade da aquisição do Imóveis Rurais pela Classe; **(b)** restrições ou vedações de uso ou exploração dos Imóveis Rurais pela Classe; ou **(c)** ônus para a Classe, na qualidade de proprietária dos Imóveis Rurais. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados auferidos pela Classe poderão ser afetados adversamente.

9.11. Desapropriação dos Imóveis Rurais. Os Imóveis Rurais estão sujeitos à desapropriação, total ou parcial, pelo poder público, para fins de utilidade pública, interesse social ou necessidade pública. Em qualquer dessas hipóteses, não há garantia de que a indenização paga à Classe será compatível com o valor de mercado ou suficiente para cobrir os investimentos realizados, tampouco quanto à tempestividade do seu pagamento. Além disso, a desapropriação poderá acarretar a rescisão de contratos relacionados aos Imóveis Rurais e comprometer eventuais receitas vinculadas à sua exploração. A Classe também poderá ser afetada por outras restrições de natureza pública que limitem o uso dos Imóveis Rurais, como tombamentos e limitações urbanísticas ou ambientais, impactando negativamente o seu desempenho e a rentabilidade das Cotas.

9.12. Regularização e licenciamento dos Imóveis Rurais**.** A aquisição e a exploração dos Imóveis Rurais dependem do registro definitivo do título aquisitivo perante a circunscrição imobiliária competente. A existência de pendências, morosidade ou irregularidades nesse processo poderá inviabilizar a transferência da propriedade dos Imóveis Rurais à Classe, comprometendo a celebração de eventuais contratos de arrendamento, parceria rural ou alienação. Adicionalmente, eventuais falhas no licenciamento ou na regularização dos Imóveis Rurais poderão impedir o exercício pleno das atividades por eventuais arrendatários ou parceiros, afetando os pagamentos devidos à Classe e podendo ensejar a rescisão dos respectivos contratos. A ausência ou a irregularidade na obtenção, na retificação ou na renovação de alvarás e licenças dos Imóveis Rurais poderá sujeitar a Classe à aplicação de sanções pelos órgãos competentes, incluindo multas ou interdições. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados operacionais e financeiros da Classe poderão ser afetados.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

9.13. Existência de ônus reais sobre os Imóveis Rurais**.** Nos termos deste Anexo I, a *Classe* poderá adquirir Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente à sua aquisição. Tais ônus reais poderão limitar o exercício pleno da propriedade, impactar negativamente o patrimônio da Classe e afetar a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, caso tais ônus reais não sejam cancelados após a aquisição dos Imóveis Rurais, a Classe poderá ser obrigada ao pagamento de emolumentos, tributos ou encargos adicionais para a sua regularização.

9.14. Sinistro envolvendo os Imóveis Rurais**.** A ocorrência de sinistro que comprometa a integridade física dos Imóveis Rurais poderá impactar adversamente os resultados operacionais da Classe. Caso os Imóveis Rurais estejam segurados, a indenização dependerá da capacidade de pagamento da seguradora contratada, nos termos da apólice vigente, podendo ser insuficiente para a integral recomposição do dano. Inexistindo seguro ou caso o sinistro não seja coberto pela apólice vigente, a perda poderá ser definitiva, comprometendo o desempenho financeiro da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.15. Contingências ambientais**.** Eventuais contingências ambientais nos Imóveis Rurais poderão implicar na responsabilização pecuniária da Classe (incluindo indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente), afetando os resultados da Classe. Problemas ambientais poderão ocorrer, inclusive, nas proximidades dos Imóveis Rurais, acarretando a perda de substância econômica na exploração dos Imóveis Rurais.

9.16. Insuficiência ou ausência de garantia dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Alvo, os devedores ou emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da execução da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Ativos Alvo inadimplidos; ou **(c)** a execução da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Ativos Alvo que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

9.17. Cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo**.** No caso de inadimplemento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a sua cobrança extrajudicial ou judicial atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo inadimplidos serão de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe.

10. COTAS

Características gerais das Cotas

10.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

10.1.1.1.1. As Cotas serão emitidas em classe única. Este Anexo I abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

10.1.1.1.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 10 da Parte Geral.

10.2. A Classe manterá contrato com instituição depositária devidamente credenciada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de cotas, que emitirá extratos de contas de depósito, a fim de comprovar a propriedade das cotas e a qualidade de condômino do Fundo.

10.2.1. Cada cota corresponderá a um voto nas Assembleias do Fundo.

10.2.2. Depois de as cotas estarem integralizadas e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las secundariamente, observados os prazos e as condições previstas neste Regulamento, em mercado de bolsa ou de balcão organizado administrados pela

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

B3. A Administradora fica, nos termos deste Regulamento, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

10.2.3. O titular de cotas do Fundo:

a) Não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis e demais Ativos integrantes do patrimônio do Fundo;

b) Está obrigado a exercer o seu direito de voto sempre no interesse do Fundo.

Emissão das Cotas

10.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição e integralização das Cotas estão descritos na cláusula 8ª deste Anexo.

10.4. A Administradora, com vistas à constituição do Fundo, emitiu oferta pública, de até 10.000.000 (dez milhões) de cotas, no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada, no montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

10.5. A primeira emissão de Cotas foi objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 472 e Instrução da CVM nº 400 da CVM.

10.6. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a Gestora poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante máximo do Capital Autorizado.

10.7. A Assembleia Especial poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas nesta cláusula, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

10.8. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pela Gestora, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão de quantidade adicional das Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ou do ato que aprovar a oferta, conforme o caso.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

10.9. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 8.4 acima, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta terá como referência preferencialmente: (a) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou, ainda, (c) o valor de mercado das Cotas já emitidas, observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo, a critério da Administradora e da Gestora.

10.10. Todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações. As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

10.11. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da respectiva oferta, desde que não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

10.12. Na nova emissão, desde que autorizado expressamente na documentação da oferta em questão, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

10.13. Não haverá limites máximos de investimento no Fundo, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada Oferta, de modo que a totalidade das Cotas poderá ser adquirida por um único investidor, ficando desde já ressalvado o disposto no Cláusula 16 deste Regulamento.

10.14. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, exceto por eventual ordem de pagamento de rendimentos.

10.15. Os custos da oferta não poderão exceder em 6% (seis por cento) do montante total da oferta, sendo certo que tais custos deverão ser arcados pelo Fundo.

Distribuição das Cotas

10.16. As Cotas serão objeto de ofertas, observado que no âmbito da respectiva oferta, a Administradora e a Gestora, em conjunto com as respectivas instituições contratadas para a realização da distribuição das Cotas, poderão estabelecer o público-alvo para a respectiva emissão e oferta, observado o quanto disposto na

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

legislação e regulamentação vigentes à época da realização da respectiva oferta, em relação à definição do público-alvo.

10.17. As Cotas deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição indicado em cada contrato de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável a tal distribuição.

10.18. Será permitida a subscrição parcial das Cotas do Fundo a cada emissão. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da emissão inicial do Fundo, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao montante mínimo da oferta, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão, a Administradora deverá:

(i) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, nas proporções das Cotas integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo; e

(ii) em se tratando de primeira distribuição de Cotas, proceder à liquidação do Fundo, anexando ao requerimento de liquidação o comprovante da devolução a que se refere a alínea acima.

10.19. Nas ofertas em que for permitida a subscrição parcial das Cotas, o investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

10.19.1. da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou

10.19.2. de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao mínimo previsto pelo ofertante.

10.20. Não poderá ser iniciada nova oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da oferta anterior.

<u>Subscrição e integralização das Cotas</u>

10.21. Durante período de investimentos, o Administradora poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimentos, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o disposto neste Regulamento, na medida em que o Fundo: (a)

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

identifique oportunidades de investimento nos Ativos, conforme deliberado pela Gestora, ou (b) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

10.22. A Administradora deverá divulgar comunicado ao mercado para fins de dar publicidade às Chamadas de Capital, segundo os prazos e procedimentos operacionais da B3, no qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas.

10.23. Ao receberem uma Chamada de Capital os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas, ou até o término do período de investimentos, o que ocorrer antes.

10.24. A integralização de Cotas pelos Cotistas, até o valor comprometido, deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital a ser enviada pela Administradora mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, telegrama com comunicação de entrega, fax ou correio eletrônico dirigido para os Cotistas, conforme as informações constantes no Pedido de Reserva e no Compromisso de Investimentos, observado o descrito no Compromisso de Investimentos.

10.25. Após a primeira integralização de cotas, qualquer nova subscrição deverá considerar o valor da cota da data da efetiva disponibilização dos recursos.

10.26. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o boletim de subscrição; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

10.27. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Pedido de Reserva e o Compromisso de Investimentos (se aplicável), que conterão todas as disposições referentes ao valor comprometido de cada Cotista em relação ao Fundo e à sua forma de integralização. As Cotas da 1ª emissão deverão ser integralizadas no ato da subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, ou mediante Chamadas de Capital, conforme os procedimentos estabelecidos no

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

respectivo Pedido de Reserva e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.

10.28. A integralização das Cotas deverá ser feita nos termos do Pedido de Reserva e Compromissos de Investimento (quando aplicável), em moeda corrente nacional em uma conta de titularidade do Fundo à vista ou mediante Chamadas de Capital, conforme previsto em cada Pedido de Reserva e Compromisso de Investimentos, No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo Custodiante.

10.29. As Cotas integralizadas em moeda corrente nacional deverão estar imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administradora, as quais serão alocadas pelo Administradora em uma conta segregada em nome do Fundo, nos termos de cada Pedido de Reserva.

10.30. A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.31. De acordo com o disposto no Artigo 2º da Lei nº 8.668 e na Resolução CVM 175/22, as Cotas do Fundo não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, mas poderão ser registradas para negociação em Mercado Secundário, observados os prazos e procedimentos regulamentares.

10.32. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento ou no respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo.

10.33. A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora e de acordo com recomendação da Gestora, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

10.34. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

<u>Negociação das Cotas</u>

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

10.35. As Cotas serão admitidas à negociação exclusivamente em mercado de bolsa administrado pela B3.

10.36. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.37. Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no Mercado Secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento

10.38. Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

10.39. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

10.40. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

Capital Autorizado

10.41. O Administradora fica autorizado, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pela Gestora, a emitir novas cotas do Fundo para o fim exclusivo de aquisição dos Ativos Alvo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial e alteração no Regulamento, desde que observadas as características abaixo, devendo ainda observar o disposto neste Regulamento.

10.42. O capital máximo autorizado para novas emissões de cotas do Fundo será de R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sendo que o preço unitário de emissão terá como base (i) a média do preço de fechamento das cotas do Fundo no Mercado Secundário nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do comunicado do Fundo sobre a emissão das novas cotas objeto da oferta; ou (ii) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas.

10.43. O montante total da oferta, poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), a critério do Administradora, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pela Gestora (“Montante Adicional”), conforme facultado pela Resolução CVM nº

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

160. As cotas do Montante Adicional objeto da oferta serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da oferta.

10.44. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor assinará o Pedido de Reserva, que especificará as condições da subscrição e integralização, e que será autenticado pela(s) instituição(ões) autorizada(s) a processar a subscrição e integralização das Cotas, do qual constarão:

I - Nome e qualificação do subscritor;
II - Número de Cotas subscritas;
III- preço de subscrição e valor total a ser integralizado;
IV - Condições para integralização de Cotas; e
V – Forma para realização das Chamadas de Capital.

11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. Os rendimentos auferidos pelo Fundo dependerão do resultado obtido em razão de suas atividades.

11.2. O Administradora distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Especial, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes ("Distribuição de Rendimentos").

11.3. O Fundo poderá, a critério do Administradora, levantar balanço ou balancete intermediário, mensal ou trimestral, para fins de Distribuição de Rendimentos, a título de antecipação dos resultados do semestre a que se refiram, sendo que eventual saldo não distribuído como antecipação será pago com base nos balanços semestrais acima referidos. A primeira Distribuição de Rendimentos, se devida, ocorrerá em, no máximo, 6 (seis) meses após a data em que houver ocorrido a integralização das últimas Cotas da primeira emissão do Fundo.

11.4. Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, o pagamento deverá ser realizado no 10º (décimo) Dia Útil, subsequente ao término do período de apuração.

11.5. Farão jus aos rendimentos de que trata esta cláusula, os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior, exclusive, à data de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

Distribuição de Rendimentos de cada mês, de acordo com as contas de depósito pelo Escriturador.

11.6. Observado o disposto no item 11.5 acima, todas as Cotas farão jus ao pagamento de rendimentos em igualdade de condições, os quais serão realizados em moeda corrente nacional, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, conforme aplicável.

11.7. Entende-se por lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa o produto decorrente do recebimento dos lucros devidamente auferidos pelos Ativos Alvo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Liquidez, excluídos os custos relacionados, as despesas ordinárias, as despesas extraordinárias, despesas relacionadas a realização dos Ativos Alvo e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

11.8. As Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, à critério do Administradora, mediante (i) a prévia recomendação da Gestora nesse sentido; ou (ii) deliberação em Assembleia Especial, em qualquer caso proporcionalmente ao montante que o valor que cada cota representa relativamente ao patrimônio líquido do Fundo.

11.9. Para fins do previsto acima, a Gestora deverá enviar ao Administradora comunicação por escrito, com 3 (três) dias úteis de antecedência da data pretendida para a realização da efetiva amortização de cotas, não sendo possível a realização de mais de uma amortização por mês, bem como a realização de nova amortização de cotas em período inferior 30 (trinta) dias corridos, contado da última amortização de cotas realizada.

11.10. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, conforme aplicável.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. Os Ativos Alvo que sejam ativos financeiros, valores mobiliários ou CBIO (exceto aqueles no item 12.2(b) abaixo) e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

12.2. Os demais Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, da seguinte forma:

12.2.1. no caso de Imóveis Rurais, pelo seu valor de aquisição, previamente avaliado pela Gestora ou por terceiro independente;

12.2.2. no caso de ações ou quotas representativas do capital social de companhias fechadas ou sociedades limitadas, pelo seu valor justo com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente; e

12.2.3. no caso de direitos creditórios, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a data da sua aquisição pela Classe.

12.3. As provisões e as perdas relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

12.4. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Ativos dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, acrescido do valor dos recursos em caixa, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

12.5. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do item 11.1.2 deste Anexo I.

13. **ASSEMBLEIA ESPECIAL**

13.1. É de competência privativa da Assembleia Especial, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

	Matéria	**Quórum de deliberação**
13.1.1.	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis da Classe à CVM;	maioria das Cotas presentes
13.1.2.	deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

		por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
13.1.3.	deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, ressalvada a hipótese prevista no item 11.1.1 da Parte Geral;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
13.1.4.	alterar este Anexo I, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 13.1;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
13.1.5.	aprovar a emissão de novas Cotas no âmbito de proposta realizada pelo Administradora e/ou pela Gestora, conforme aplicável, bem como definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, após atingido o limite do Capital Autorizado;	maioria das Cotas presentes
13.1.6.	deliberar sobre a definição e/ou a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	maioria das Cotas presentes
13.1.7.	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 13.1 (h) e (i) abaixo;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
13.1.8.	deliberar sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de	maioria das Cotas presentes

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

	Serviços Essenciais, nas hipóteses cabíveis;	
13.1.9.	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 10.1.5 da Parte Geral;	maioria das Cotas presentes
13.1.10.	aprovação do laudo de avaliação dos Ativos Alvo entregues na integralização da Cotas;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
13.1.11.	aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
13.1.12.	eleger e destituir os representantes dos Cotistas, nos termos desde Regulamento, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
13.1.13.	deliberar previamente sobre a eventual contratação da Administradora, Gestora, consultora especializada ou partes a elas relacionadas para o exercício da função de formador de mercado;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas
13.1.14.	deliberar sobre as eventuais reavaliações dos Ativos Extraordinários integrantes da carteira do Fundo, que não as avaliações periódicas previstas na regulamentação aplicável;	maioria das Cotas presentes

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

13.1.15.	alteração do Prazo de Duração do Fundo/Classe;	maioria das Cotas presentes
13.1.16.	deliberar sobre a alteração da Política de Investimento do Fundo.	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas

13.1.16.1.1. Os percentuais dos quóruns de deliberação referidos no item 13.1 acima serão definidos com base na quantidade de Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Especial, cabendo à Administradora informar no edital de convocação quais serão os percentuais aplicáveis.

13.1.16.1.2. Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

13.2. Na Assembleia Especial, a cada Cota corresponderá um voto.

13.2.1.1.1. Os Cotistas deverão exercer o seu direito de voto no interesse da Classe.

13.3. Salvo disposição contrária nesta cláusula 13, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral na cláusula 11 da Parte Geral.

13.3.1.1.1. Sempre que a Assembleia Especial for convocada para eleger os representantes dos Cotistas, as informações de que trata o item 11.3.10 da Parte Geral incluirão **(a)** a declaração dos candidatos de que atendem os requisitos no item 15.2 da Parte Geral; e **(b)** as informações previstas no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22.

14. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

14.1. A Assembleia Especial poderá eleger até 3 (três) Representantes por um mandato de 01 (um) ano, para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

14.1.1.1.1. A eleição dos Representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

(i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou

(j) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.

14.1.1.1.2. A destituição do Representante dos Cotistas será feita pela Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento.

14.2. Somente poderá exercer a função de representante dos Cotistas, a pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

14.2.1. ser Cotista;

14.2.2. não exercer cargo ou função em qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou sociedades dos respectivos grupos econômicos, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;

14.2.3. não exercer cargo ou função em qualquer dos Demais Prestadores de Serviços;

14.2.4. não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio;

14.2.5. não estar em conflito de interesses com a Classe;

14.2.6. não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

14.2.7. não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM; e

14.2.8. não exercer cargo ou função no empreendedor dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, ou prestar-lhe serviços de qualquer natureza.

14.2.8.1.1. Caberá a cada representante dos Cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

14.2.8.1.2. A função de representante dos cotistas será indelegável.

14.3. Compete aos representantes dos Cotistas:

14.3.1. fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

14.3.2. emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Especial relativas **(1)** à emissão de novas Cotas, após atingido o limite do Capital Autorizado; e **(2)** à transformação, à incorporação, à fusão ou à cisão da Classe;

14.3.3. denunciar à Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia os erros, as fraudes ou os crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

14.3.4. analisar, no mínimo, trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

14.3.5. examinar as demonstrações contábeis da Classe e opinar sobre elas;

14.3.6. anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo, as informações previstas no artigo 23, *caput*, VI, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22; e

14.3.7. exercer as atribuições neste item 15.3, inclusive, durante a liquidação da Classe.

14.3.7.1.1. Os representantes dos Cotistas poderão solicitar à Administradora informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função.

14.4. Os representantes dos Cotistas deverão comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

14.5. Os representantes dos Cotistas deverão exercer a sua função no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

15. LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

15.2. O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim ou conforme demais hipóteses previstas neste Regulamento, na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) caso seja deliberado em Assembleia, respeitado o disposto neste Regulamento;

(ii) desinvestimento de todos os Ativos Alvo;

(iii) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administradora, caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia não nomeie instituição Administradora habilitada para substituir o Administradora ou por qualquer motivo a Assembleia convocada para esse fim não seja instalada nos termos deste Regulamento; e

(iv) descredenciamento, destituição ou renúncia da Gestora, caso a Assembleia, convocada para eleger seu sucessor ou deliberar sobre a liquidação do Fundo, aprove a liquidação do Fundo.

15.3. Na hipótese de liquidação do Fundo, seus ativos serão realizados através da venda dos Ativos Alvo a terceiros interessados, hipótese a ser deliberada pela Assembleia especialmente convocada e instalada para tal fim. Não sendo possível a alienação, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles.

15.4. O produto da liquidação deverá ser distribuído aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da totalidade das vendas.

15.5. Encerrados os procedimentos referidos acima, a Assembleia deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos, o qual ocorrera fora do ambiente de negociação da B3, para fins de pagamento de resgate das Cotas do Fundo ainda em circulação.

15.6. Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, por ocasião do término do Prazo de Duração do Fundo, caso este venha a ser alterado ou ainda na hipótese de a Assembleia referida acima não chegar a uma decisão referente aos procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos da Classe aos Cotistas, fora do âmbito da B3.

15.7. Nos termos do item 15.6 acima, na hipótese do Administradora encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, serão dados em pagamento aos Cotistas bens imóveis, direitos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

sobre imóveis e/ou ativos da carteira do Fundo mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.8. Quando da liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

15.9. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

16.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

16.1.1.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

16.1.1.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

16.1.1.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

16.1.1.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

SUPLEMENTO A – TAXA PERFORMANCE

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Devant Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Taxa de Performance

Pelo serviço de gestão, adicionalmente, será devida pelo Fundo uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), a qual será apropriada mensalmente e paga semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, diretamente pelo Fundo a Gestora, a partir do mês que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Entende-se que as datas de apuração da Taxa de Performance correspondem ao último dia dos meses de junho e dezembro. Assim, também se entende por "valor da cota" aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia. A taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT\ Performance = 0{,}10x\{[Resultado] - [Cota\ Base*(1+Índice\ de\ Correção)]\}$$

Onde:

VT Performance = Valor da taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance;

Índice de Correção = Variação da Taxa DI entre a Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive) ou a última data de apuração de Performance (inclusive) e a data de apropriação da Taxa de Performance (exclusive). Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas;

Cota Base = Valor inicial de cada cota pelo valor contábil do FUNDO utilizado na primeira integralização, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance, ou o valor da cota de referência utilizado na última cobrança da Taxa de Performance e efetuada, para os períodos de apuração subsequentes, ajustado exclusivamente em caso de desdobramentos ou agrupamentos de cotas.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador

Resultado conforme fórmula abaixo:

Resultado = [(Cota Contábil) + (Distribuições Atualizadas)]

Onde:

Cota Contábil = Valor do patrimônio Líquido contábil de fechamento do último Dia Útil da data de apuração da Taxa de Performance dividido pelo número de cotas;

Distribuições Atualizadas =

$$: \sum_{i=M}^{N} \frac{Rendimento\ mês\ i * (1 + Índice\ de\ Correção\ mês\ n)}{(1 + Índice\ de\ Correção\ mês\ i)}$$

Rendimento mês = valor distribuído dividido pelo número de cotas;
i = Mês de referência;
M = Mês de referente à primeira integralização, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance, ou o mês da última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes;
N = mês de apuração e/ou provisionamento de Taxa de Performance.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **2b984647bfd5d154fd86c9bb7a5e0289cc6209932d7dd5a34427ba620bc1519d**
Link de validação: **https://valida.ae/bf8792bcc26183aa936675053983b28915829d4c42a8fb14a**
Validador